



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

MENSAGEM N.º , DE 20 DE SETEMBRO DE



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas
131 sob o nº 33124

às 10:00 horas.

Natalândia - MG 20 / 09 / 2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS:

Edna Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

1. Nos termos do inciso IV do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, informo a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 13/2022, que "*Dispõe sobre o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias*", apresentando, por esta mensagem, as razões do veto, na forma do § 1º do artigo 54 da Lei Orgânica.
2. Embora o texto tenha sido aprovado na forma como encaminhado pelo Poder Executivo, ao receber o texto para sancionar verificamos grave erro no Parágrafo único do artigo 1º da proposição, que expressamente fixou em 20% (vinte por cento) o percentual do adicional de insalubridade devido aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias.
3. É indiscutível que o § 10 do artigo 198 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda 120/2022, assegura aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e adicional de insalubridade.
4. Entretanto, como se sabe, a caracterização e a classificação da insalubridade deve ser feita por laudo específico e não pela lei, de modo que é a perícia médica, a cargo do médico ou de engenheiro do trabalho, segundo as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o instrumento adequado para esse fim e não a lei em sentido estrito.
5. Neste sentido, apenas a título de reforço argumentativo, e considerando o Teor da NR-15, veja-se: <http://www.syspan.com.br/faq/faq32.php> e <https://iusnatura.com.br/laudo-de-insalubridade/>.

A Sua Excelência o Senhor

VEREADOR JOSÉ APARECIDO PIRES MACIEL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia-MG

GERALDO
MAGELA
GOMES:03660848
603

Assinado de forma digital
por GERALDO MAGELA
GOMES:03660848603
Dados: 2022.09.20
09:24:58 -03'00'

Rua Natalício, 560 - Centro - Natalândia/MG - CEP 38.658-000

CNPJ: 01.593.752/0001-76 | prefeitura@natalandia.mg.gov.br | Fones: (38) 3675-8010 / 3675-8164



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

Nesta

6. É evidente que tais trabalhadores receberão o adicional de insalubridade conforme dispõe a NR-15 e segundo o grau que for apontado no laudo de insalubridade e não na lei.

7. Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Parágrafo único do artigo 1º do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

GERALDO
MAGELA
GOMES:03660848
603

Assinado de forma digital
por GERALDO MAGELA
GOMES:03660848603
Dados: 2022.09.20
09:25:22 -03'00'

GERALDO MAGELA GOMES

Prefeito

